A C Ó R D Ã O

TC-015485.989.24-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Emerson Silva Pestana (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do 5º Termo de Aditamento, de 28/06/2024 ao Termo de Colaboração nº 000524/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR